



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0500152-80.2018.4.02.5104 (2018.51.04.500152-4)  
RELATOR : Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND  
APELANTE : BIDOSES FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME  
ADVOGADO : RJ113655 - GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO  
APELADO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CRF/RJ  
ADVOGADO : RJ099124 - DANIELLE GARRAO AUGUSTO E OUTROS  
ORIGEM : 03ª Vara Federal de Volta Redonda (05001528020184025104)

### **EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. LEI 3.820/60. LEI Nº 5.991/73. EXIGIBILIDADE DE FARMACÊUTICO REGISTRADO DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. AUTUAÇÃO. LEGALIDADE.

1. Trata-se de apelação interposta por BIDOSES FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME nos autos dos embargos à execução por ela ajuizada em face do CRF – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, em que objetiva a extinção da Execução Fiscal nº 0.165.468-42.2017.4.02.5104, tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa nº 4.516/17.
2. Por força dos artigos 24, da Lei 3.820/60 e do 15, da Lei 5.991/73, as farmácias e drogarias deverão manter, obrigatoriamente, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia e, nos casos da ausência/impedimento do titular, a referida obrigatoriedade se fará por técnico substituto.
3. Restou comprovado que “(i) não havia a necessidade de visita ao local, para fins de aplicação da multa, eis que esta resultou da análise dos horários registrados e (ii) a multa é devida, eis que decorre da existência de momentos em que não haveria presença de profissional farmacêutico no estabelecimento.
4. Descumprida a exigência legal da presença de responsável técnico em todo o horário de atendimento/funcionamento do estabelecimento-Apelante, nenhuma ilegalidade há na autuação implementada pelo Apelado, bem como na execução fiscal proposta.
6. Apelação desprovida. Majorados os honorários advocatícios em 1% sobre o valor fixado na sentença.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e do Voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 04/03/2020 (data do julgamento).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 139

**POUL ERIK DYRLUND**  
**Desembargador Federal**

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a POUL ERIK DYRLUND.  
Documento No: 2474466-44-0-138-2-468901 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>